CONTRATO Nº 014/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO (PI) E A EMPRESA SERVI ROCHA LTDA – ME (ROCHA PARTICIPACOES) TENDO POR OBJETO "LOCAÇÃO DE ESTRUTUTA DE PALCO, SOM, ILUMICAÇÃO, GERADOR, GRID EM TRELIÇA, CAMARIM, PRATICÁVEIS EM ALUMINÍNIO, BANHEIROS QUÍMICOS E DISCIPLINADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE SÃO JULIÃO – PI".

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **Prefeitura Municipal de São Julião,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leolpodino, nº 100, São Julião – PI, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Samuel de Sousa Alencar, CPF 673.875.513-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **SERVI ROCHA LTDA – ME (ROCHA PARTICIPACOES)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 24.821.646/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.603.556-2, estabelecida na cidade de Pio IX - PI, à Rua Vereador Joaquim Antão de Carvalho Filho, S/N, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Titular o Sr. Francisco das Chagas da Rocha, inscrito no CPF n° 019.139.903-54, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"LOCAÇÃO DE ESTRUTUTA DE PALCO, SOM, ILUMICAÇÃO, GERADOR, GRID EM TRELIÇA, CAMARIM, PRATICÁVEIS EM ALUMINÍNIO, BANHEIROS QUÍMICOS E DISCIPLINADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE SÃO JULIÃO – PI",** tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 020/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "LOCAÇÃO DE ESTRUTUTA DE PALCO, SOM, ILUMICAÇÃO, GERADOR, GRID EM TRELIÇA, CAMARIM, PRATICÁVEIS EM ALUMINÍNIO, BANHEIROS QUÍMICOS E DISCIPLINADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE SÃO JULIÃO – PI".

SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Dados: 2023.05.03 09:27:00 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.05.03 08:16:05 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, Termo de Referência, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 020/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE.**

4.1.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Realizar os serviços no prazo de até 10 (dez) horas antes do início programado para os eventos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho e ordem de serviços solicitados e de acordo com as determinações da Secretaria Requisitante, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da Secretaria Requisitante.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados.

5.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da execução dos serviços.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.6. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do contrato.

5.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

5.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A CONTRATADA se responsabilizará pela montagem das estruturas, mantendo durante todo o período do evento, equipe de operação dos equipamentos, de acordo com as determinações artísticas e técnicas repassadas pela Secretaria Requisitante;

5.10. As estruturas e equipamentos deverão estar montados e prontos para a operação em até 10 horas antes do início programado para os eventos, tendo em vista a necessidade de vistorias pelos órgãos responsáveis, ou em horário determinado pela Secretaria Requisitante;

5.11. Todas as estruturas e equipamentos, quando exigido pela legislação, deverão ser apresentadas com ART de profissional habilitado, contratado pela empresa contratada, que ateste e comprove a sua segurança. A presença do responsável técnico não elide nem diminui a responsabilidade da empresa;

5.12. A empresa contratada será responsável pela segurança, guarda e manutenção de todos os equipamentos e estruturas, devendo contratar pessoal especializado para realizar esta atividade;

5.13. A empresa contratada será responsável pela substituição imediata de todos os equipamentos e estruturas danificadas durante os eventos;

5.14. A empresa contratada deverá providenciar a desmontagem e o transporte de todos os equipamentos até 10 horas do término do evento;

5.15. A empresa contratada será responsável pela alimentação e acomodação de todos os seus funcionários diretos e indiretos, devendo zelar pela limpeza dos locais de consumo de refeições e dormitórios;

5.16. As estruturas e equipamentos deverão ser montados de acordo com o projeto apresentado e a determinação da Secretaria Requisitante;

5.17. No caso de eventos com mais de 01 (um) dia de duração, os banheiros químicos deverão ser limpos após o segundo dia de evento;

5.18. A empresa contratada será responsável pela substituição imediata de todos os equipamentos e estruturas danificados durante os eventos;

5.19. A empresa contratada deverá providenciar a desmontagem e o transporte de todos os equipamentos em até 10 horas do término do evento;

5.20. A empresa contratada deverá disponibilizar as equipes devidamente uniformizadas e equipadas conforme determinação da legislação vigente.

5.21 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

5.22 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSUSA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos moldes das especificações contidas neste Termo de Referência, e de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, do CREA ou CAU, da Concessionária de Energia, do CORPO DE BOMBEIROS e demais legislações vigentes.

6.2 Palcos, Iluminação e Estruturas deverão ser montados, testados e prontos com no mínimo 10 (dez) horas de antecedência antes do início do evento;

6.3 Sonorização e Painéis deverão ser montados, testados e prontos com no mínimo 10 (dez) horas de antecedência antes do início do evento;

SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106 Dados: 2023.05.03 09:28:01 -03'00'
SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.05.03 08:16:58 -03'00'

6.4 Banheiros químicos e Camarins: Realizar no mínimo 01 (uma) limpeza diária, ou de acordo com a necessidade, a fim de deixar o mesmo em condições de uso, ficando a cargo da secretaria requisitante indicar a contratada as devidas indicações de gêneros dos banheiros químicos;

6.5 Geradores e Outras Máquinas/Equipamentos dispostos em local indicado pela secretaria requisitante com pelo menos 05 (cinco) horas antes do início evento ou em horário previamente requisitado pela Administração, devidamente acompanhado de um técnico para instalação, manutenção e apoio, abastecimento e translado incluso;

6.6 Fornecimento de equipe de apoio prestado por pessoal/equipe preparada, com vestimentas condizentes com a função. A quantidade de pessoas será indicada pela secretaria requisitante, deverão estar disponíveis com 2 (duas) horas de antecedência antes do início do evento.

6.7. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

I – Provisoriamente: assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas contidas na respectiva proposta de preços e no presente Termo de Referência;

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequentemente aceitação;

6.8. Se, após o **recebimento provisório**, constatar-se que os serviços executados foram realizados em desacordo com as especificações técnicas contidas na respectiva proposta de preços e neste Termo de Referência, depois da licitante contratada ser devidamente notificada / comunicada, esta terá o prazo improrrogável de **05 (cinco) horas** para executá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

6.9 A **execução definitiva dos serviços**, objeto do certame em comento, não exclui a responsabilidade da licitante **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078/90**) e das responsabilidades civis.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8°, II do Decreto n° 3.555/00.

SERVI ROCHA LTDA:24821646000106
Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106
Dados: 2023.05.03 09:28:25 -03'00'
SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.05.03 08:17:13 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0006.2104.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de até **R$ 429.049,94 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** até 31/12/2023, pelos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Município, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

11.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

11.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

11.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

12.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a **Sra. MARIA EULÁLIA DE CARVALHO ROCHA**, **CPF nº 064.031.763-40**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 03 de maio de 2023.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.05.03 08:18:19 -03'00'

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI
Samuel de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

SERVI ROCHA LTDA:24821646000106
Assinado de forma digital por SERVI ROCHA LTDA:24821646000106
Dados: 2023.05.03 09:31:03 -03'00'

CONTRATADA: _____

SERVI ROCHA LTDA – ME (ROCHA PARTICIPACOES)
Francisco das Chagas da Rocha
Titula

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**